

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto nº 5.456/2007, de 26 de dezembro de 2007.

**Dispõe sobre o uso e construção de imóveis inseridos nas Unidades Ambientais deste Município.**

O PREFEITO DA CIDADE DE PARNAMIRIM, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 74, inciso XII e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano, referente à situação fática verificada em cada Unidade de Conservação Ambiental deste Município;

Considerando a necessidade de se regulamentar as futuras construções nas áreas em análise, no sentido de se evitar maiores prejuízos ambientais e aos administrados, face a ausência de regulamentação de tais Unidades de Conservação, com devidas prescrições urbanísticas, até que as mesmas sejam devidamente regulamentadas;

Considerando também, a necessidade de se reconhecer segurança jurídica aos interessados,

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## DECRETA:

Art. 1º. Reconhece como integrante da Área de Unidade de Conservação denominada de **Parque de Exposições (UCA I)** toda a faixa de terra delimitada exclusivamente pela área de **propriedade do Estado**, conforme definido no Art. 46, inc. VI do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.

§1º. Para mencionada área adotar-se-ão os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo definidos na legislação municipal para a Zona Adensável (ZA) - Art. 123 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.

§2º. Para todo o restante da área, aplicar-se-ão os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo definidos na legislação municipal para a Zona Adensável (ZA) - Art. 123 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, na área delimitada como tal no Mapa 01 - Anexo 01 da referida Lei.

§3º. Para a UCA I e toda a área restante, adotar-se-ão as demais prescrições urbanísticas definidas na legislação municipal: Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, Lei nº 1.058/00 de 30 de agosto de 2000; Código de Obras e Urbanismo do Município, Lei nº 830/94, de 29 de julho de 1994 e Código de Postura de Parnamirim.

Art. 2º. A **Unidade de Conservação da Lagoa do Jiqui (UCA III)** será delimitada exclusivamente pela área constituída pela reserva ambiental da **EMPARN**, conforme definido no Art. 46, inc. II do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

§1º. Para a referida unidade de conservação, serão aplicados os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, dentro da área constituída pela reserva ambiental da EMPARN, os definidos na legislação municipal para a Sub-Zona I e Sub-Zona II da Zona de Proteção Ambiental (SZI e SZII) - Art. 121 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, alterado pela Lei nº 1.211/03, de 26 de dezembro de 2003.

§2º. Para toda a "área restante" aplicar-se-ão os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo definidos na legislação municipal para a SZI e SZII, nas áreas delimitadas como tal no Mapa 01 - Anexo 01 e para a Zona Adensável (ZA) - Art. 123 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, na área delimitada como tal no Mapa 01 - Anexo 01 da referida Lei;

§3º. Para a área da unidade de conservação referida no *caput* deste artigo, e para as áreas restantes, aplicar-se-ão as demais prescrições urbanísticas definidas na legislação municipal: Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, Lei nº 1.058/00 de 30 de agosto de 2000; Lei nº 1.211/03, de 26 de dezembro de 2003; Código de Obras e Urbanismo do Município, Lei nº 830/94, de 29 de julho de 1994 e Código de Postura de Parnamirim.

Art. 3º. A Unidade de Conservação da Barreira do Inferno (UCA IV) fica delimitada exclusivamente pela área de propriedade da União, conforme definido no Art. 46, inc. I, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.

§1º. Para esta UCA, servirão como parâmetros de Uso e Ocupação do Solo a serem adotados, dentro da área de propriedade da União, os definidos na legislação municipal para a Sub-Zona II da Zona de Proteção

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

Ambiental (SZII) - Art. 121 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, alterado pela Lei nº 1.211/03, de 26 de dezembro de 2003.

§2º. Adotar-se-ão os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo na "área restante", os definidos na legislação municipal para a SZII, na área delimitada como tal no Mapa 01 - Anexo 01 e para a Zona Adensável (ZA) - Art. 123 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, na área delimitada como tal no Mapa 01 - Anexo 01 da referida Lei.

§3º. As demais prescrições urbanísticas adotadas para a referida UCA IV e na "área restante", são àquelas definidas na legislação municipal: Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, Lei nº 1.058/00 de 30 de agosto de 2000; Lei nº 1.211/03, de 26 de dezembro de 2003; Código de Obras e Urbanismo do Município, Lei nº 830/94, de 29 de julho de 1994 e Código de Postura de Parnamirim.

Art. 4º. Integra a área da Unidade de Conservação V (Cotovelo) a área definida no Mapa 01 - Anexo 01 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.

§1º. Nos pedidos para a aprovação de novos loteamentos, condomínios horizontais, condomínios verticais, alvarás de construção em áreas pertencentes a loteamentos não registrados no 1º Ofício de Notas de Parnamirim, aplicar-se-ão as restrições estabelecidas no art. 46, § 5º da Lei Municipal nº 1.058/2000, assim como as demais prescrições urbanísticas definidas na legislação municipal para as Unidades de Conservação, constantes na Seção II definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, Lei nº 1.058/00 de 30 de agosto de 2000, salvo se a solicitação se referir a imóveis com edificação existente até a presente data ou anteriormente demolida com a área de construção



# Prefeitura Municipal de Parnamirim

devidamente comprovada. Neste caso, adotar-se-á a taxa de ocupação anterior, que não poderá ser alterada, devendo permanecer a mesma, referente à taxa já ocupada ou anteriormente ocupada, desde que esta não ultrapasse a taxa de ocupação determinada no Art. 123 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanos do Município para a Zona Adensável, sendo as demais prescrições urbanísticas regidas pela legislação municipal vigente.

a) a comprovação da área de construção de uma edificação anteriormente demolida será dada através da apresentação de um dos seguintes documentos: ART de demolição devidamente registrada no CREA-RN; Certidão de Demolição expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano; Escritura Pública ou Certidão de Registro emitida pelo 1º Ofício de Notas com o imóvel devidamente averbado; Ficha do Imóvel emitida pela Secretaria Municipal de Tributação ou o Habite-se emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano.

§2º. Para a Unidade de Conservação referida no *caput* aplicar-se-ão os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo para imóveis inseridos em Loteamentos devidamente registrados no 1º Ofício de Notas de Parnamirim, Condomínios Horizontais e Verticais aprovados antes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, Lei nº 1.058/00 de 30 de agosto de 2000, os definidos no Art. 123 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, considerando-os como inseridos em Zona Adensável (ZA), salvo se o imóvel estiver inserido na faixa de 200m (duzentos metros) subsequentes a Sub-zona I, sobre cada uma das margens dos rios que cortam o Município, devendo, neste caso, serem adotadas as prescrições urbanísticas estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município para a Sub-zona II da Zona Especial de Proteção Ambiental.

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

§3º. Adotar-se-ão os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, para imóveis inseridos em Loteamentos devidamente registrados no 1º Ofício de Notas de Parnamirim, Condomínios Horizontais e Condomínios Verticais aprovados depois da aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, Lei nº 1.058/00 de 30 de agosto de 2000, até a presente data, os definidos na legislação municipal para a Sub-Zona II da Zona de Proteção Ambiental (SZII) - Art. 121 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, alterado pela Lei nº 1.211/03, de 26 de dezembro de 2003, na área delimitada como tal no Mapa 01 - Anexo 01 e para a Zona Adensável (ZA) - Art. 123 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, na área delimitada como tal no Mapa 01 - Anexo 01 da referida Lei.

§4º. Para as demais prescrições urbanísticas aplicam-se aquelas definidas na legislação municipal: Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, Lei nº 1.058/00 de 30 de agosto de 2000; Lei nº 1.211/03, de 26 de dezembro de 2003; Código de Obras e Urbanismo do Município, Lei nº 830/94, de 29 de julho de 1994 e Código de Postura de Parnamirim.

Art. 5º. Integra a área da Unidade de Conservação VI a área delimitada no Mapa 01 - Anexo 01 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, cujos critérios para a construção na Unidade de Conservação do Cajueiro de Pirangi (UCA VI) são os seguintes adotados:

§1º. Nos pedidos para a aprovação de novos loteamentos, condomínios horizontais, condomínios verticais e alvarás de construção em áreas pertencentes a loteamentos ou glebas de terra, que sejam adotados os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo definidos na legislação municipal para a Sub-Zona II da Zona de Proteção Ambiental (SZII), na área

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

delimitada como tal no Mapa 01 - Anexo 01 e para a Zona Adensável (ZA) -

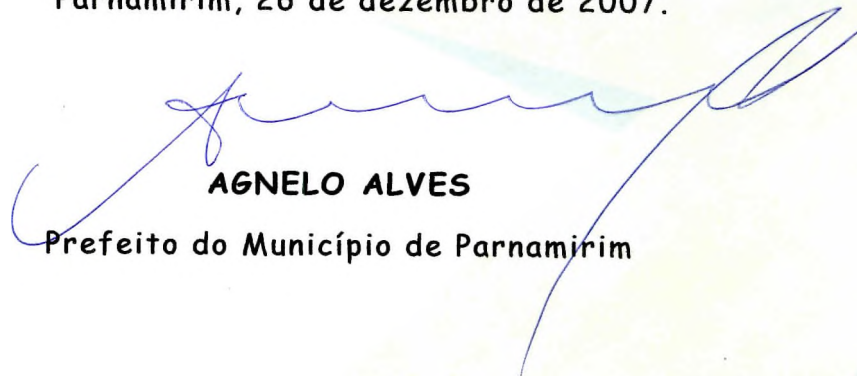
Art. 123 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, na área delimitada como tal no Mapa 01 - Anexo 01 da referida Lei.

§2º. As demais prescrições urbanísticas aplicam-se os critérios definidos na legislação municipal: Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, Lei nº 1.058/00 de 30 de agosto de 2000; Lei nº 1.211/03, de 26 de dezembro de 2003; Código de Obras e Urbanismo do Município, Lei nº 830/94, de 29 de julho de 1994 e Código de Postura de Parnamirim.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 26 de dezembro de 2007.



**AGNELO ALVES**

Prefeito do Município de Parnamirim